

OFÍCIO Nº 902/2020/AESINT/GM

Brasília, 18 de maio de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada **Soraya Santos**  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação 242/2020, de autoria do Deputado Jesus Sérgio.**

Senhora Primeira-Secretária,

1. Reporto-me ao Ofício nº Ofício 1<sup>a</sup>.Sec/RI/E/nº 1132/20, de 14 de abril de 2019, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº242/2020, de autoria do Deputado Jesus Sérgio, que requer informações acerca do pagamento de auxílio moradia para servidores federais com cargos em comissão e efetivos do Ministério da Infraestrutura.

2. Sobre o assunto, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA manifestou-se por meio do Despacho nº 929/2020/SEAA-SPOA/SPOA/SE (SEI nº 2347218), de 20 de março de 2020, consoante com o Encaminhamento nº 89/2020/DIPAG/COAD/COGEP/SPOA/SE (SEI nº 2344896), da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, e complementado pelo Encaminhamento nº 64/2020/COAD/COGEP/SPOA/SE (SEI nº 2453224), de 12 de maio de 2020, todos a respeito da matéria.

3. Inicialmente cumpre esclarecer que, com a edição da Medida Provisória nº 301/2006, convertida na Lei nº 11.355/2006, o auxílio-moradia passou a integrar o rol das indenizações previstas pela Lei nº 8.112/90, sendo que, para fazer jus a essa indenização, o servidor deve cumprir os requisitos estabelecidos nos Artigos 60-A e 60-B da referida Lei.

4. Diante disso, na sequência são apresentados os questionamentos e respectivas respostas:

**a) Qual o valor gasto pelo Governo Federal com auxílio moradia dos servidores do Ministério da Infraestrutura em 2019?**

**Resposta:** Após extração dos lançamentos na folha de pagamento, do banco de dados do Sistema de Gestão de Pessoas - SIGEPE, verifica-se que o valor dos gastos do Ministério da Infraestrutura com auxílio moradia, no ano de 2019, totalizou o montante de R\$ 237.712,02 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e doze reais e dois centavos).

**b) Quem são os servidores do Ministério da Infraestrutura com cargos em comissão e efetivos que fazem jus ao auxílio moradia? Elencar em ordem decrescente os nomes e valores**

**Resposta:** Atualmente, no Ministério da Infraestrutura há 10 servidores que recebem auxílio moradia, de acordo com o disposto na Lei nº 8.112/90. A listagem dos servidores, cargo, função e valor mensal recebido está discriminado na Tabela abaixo.

**Tabela de servidores que atualmente fazem jus ao auxílio moradia**

NOME SERVIDOR	CARGOS	FUNÇÃO	AUXÍLIO MORADIA MENSAL
FELIPE LINS DA COSTA CAMPOS	DAS - 101.5	CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL	3.405,85
PAULO ROBERTO AZEVEDO MAYER RAMALHO	FCPE - 101.4	COORDENADOR-GERAL	2.593,33
ARNALDO LUIS THEODOSIO PAZETTI	DAS - 101.4	COORDENADOR-GERAL	2.590,00
EULER JOSE DOS SANTOS	DAS - 102.5	ASSESSOR ESPECIAL	2.500,00
DISNEY BARROCA NETO	DAS - 101.4	COORDENADOR-GERAL	2.481,65
ALESSANDRO RODRIGUES DE LEMOS PAULA MARQUES	DAS - 101.4	COORDENADOR-GERAL	2.400,00
CLAUDIO HENRIQUE FERNANDES PAIVA	DAS - 101.4	CORREGEDOR	2.400,00
MONICA DE OLIVEIRA CASARTELLI	FCPE - 101.4	COORDENADOR-GERAL	1.800,00
LAIS VITA MERCES SOUZA	DAS - 101.4	GERENTE DE PROJETO	1.700,00
CAUBI BATISTA DE SOUZA	DAS - 101.4	COORDENADOR-GERAL	1.600,00

5. Importante destacar que, conforme definido em Lei, todos os valores pagos a título de resarcimento de auxílio moradia estão dentro do valor máximo de 25% do cargo em comissão ocupado pelos servidores relacionados.

6. Vale destacar que as diferenças entre os valores percebidos por servidores que ocupam o mesmo nível de cargo em comissão são decorrentes do resarcimento de valor efetivamente despendido pelo servidor, ou seja, nos casos em

que o servidor tem uma despesa maior do que o referido limite, paga-se o limite, já quando o servidor tem uma despesa menor do que o limite, paga-se o valor nominal da despesa.

7. Por fim, reafirma-se que a equipe técnica desta Pasta permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

  
**TARCÍSIO GOMES DE FREITAS**

Ministro de Estado da Infraestrutura



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 929/2020/SEAA-SPOA/SPOA/SE

Brasília, 20 de março de 2020.

Processo nº 50000.013443/2020-91

Interessado: Deputado Jesus Sérgio (PDT/AC)

Ao Secretário-Executivo Adjunto,

Em atenção ao Despacho nº 1384/2020/SE (2330097), restituo o presente processo para conhecimento da manifestação da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, por intermédio do Encaminhamento nº 89/2020/DIPAG/COAD/COGEP/SPOA/SE (2344896), acerca do Requerimento de Informação nº 242/2020 (SEI nº 2328881), de autoria do Deputado Jesus Sérgio (PDT/AC), que requer informações acerca do pagamento de auxílio moradia para servidores do governo federal com cargos em comissão e efetivos na Pasta.

(assinado eletronicamente)

NERYLSON LIMA DA SILVA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração



Documento assinado eletronicamente por **Nerylson Lima da Silva, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 20/03/2020, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2347218** e o código CRC **7B5C13E4**.



Referência: Processo nº 50000.013443/2020-91

SEI nº 2347218





**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ATIVO**  
**DIVISÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO**

**ENCAMINHAMENTO Nº 89/2020/DIPAG/COAD/COGEP/SPOA/SE**

Brasília, 20 de março de 2020.

Processo nº 50000.013443/2020-91

Interessado: Deputado Jesus Sérgio (PDT/AC)

**Assunto: Resposta de requerimento de informações, sobre auxílio moradia.**

À Coordenação de Administração de Pessoal ativo,

Senhora Coordenadora,

1. Trata-se do levantamento de informações sobre o benefício do auxílio moradia, para atender o Requerimento de Informação nº 242/2020 ([2328881](#)), de autoria do Deputado Federal Jesus Sérgio, encaminhado ao Senhor Ministro da Infraestrutura, requerendo, sob o fundamento do art. 49, inciso X, c/c art. 50, §2º da Constituição Federal, o valor gasto pelo governo federal com auxílio moradia no ano 2019 e os servidores deste Ministério com cargos em comissão e efetivos que fazem jus ao auxílio moradia.

2. Após extração dos lançamentos na folha de pagamento, do banco de dados do Sistema de Gestão de Pessoas - SIGEPE, verificamos que, os gastos com auxílio moradia no ano de 2019, totalizaram o montante de R\$ 237.712,02 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e doze reais e dois centavos).

**Demonstrativo dos valores pagos a título de auxílio moradia, referente ao ano de 2019.**

TOTAL	R\$ 237.712,02 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e doze reais e dois centavos)
-------	--

3. Quanto ao item b, que faz menção aos servidores que fazem jus ao auxílio moradia, esclarecemos que, com a edição da Medida Provisória nº 301/2006, convertida na Lei nº 11.355/2006, o auxílio-moradia passou a integrar o rol das indenizações previstas pela Lei nº 8.112/90, sendo que, para fazer jus à essa indenização o servidor deve atender aos seguintes requisitos:

Art. 60-A. O auxílio-moradia consiste no resarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, no prazo de um mês após a comprovação da despesa pelo servidor.

Art. 60-B. Conceder-se-á auxílio-moradia ao servidor se atendidos os seguintes requisitos:

- I - não exista imóvel funcional disponível para uso pelo servidor;
  - II - o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional;
  - III - o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município aonde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua nomeação;
  - IV - nenhuma outra pessoa que resida com o servidor receba auxílio-moradia;
  - V - o servidor tenha se mudado do local de residência para ocupar cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6, de Natureza Especial, de Ministro de Estado ou equivalentes;
  - VI - o Município no qual assuma o cargo em comissão ou função de confiança não se enquadre nas hipóteses do art. 58, § 3º, em relação ao local de residência ou domicílio do servidor;
  - VII - o servidor não tenha sido domiciliado ou tenha residido no Município, nos últimos doze meses, aonde for exercer o cargo em comissão ou função de confiança, desconsiderando-se prazo inferior a sessenta dias dentro desse período; e
  - VIII - o deslocamento não tenha sido por força de alteração de lotação ou nomeação para cargo efetivo.
  - IX - o deslocamento tenha ocorrido após 30 de junho de 2006.
- Parágrafo único. Para fins do inciso VII, não será considerado o prazo no qual o servidor estava ocupando outro cargo em comissão relacionado no inciso V.

Assim sendo, da interpretação da legislação supra, para fazer jus ao auxílio moradia, o servidor deve cumprir todos os requisitos previstos no art. 60-B da Lei nº 8.112/90, destaque para o inciso V combinado com inciso IX, onde o legislador exige a ocorrência de duas situações:

- I - o servidor deverá se mudar do local de residência em decorrência da sua nomeação para ocupar cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6, de Natureza Especial, de Ministro de Estado ou equivalentes; e
- II - o servidor não poderá ter domiciliado ou residido no Município aonde for exercer o cargo em comissão ou função de confiança, nos últimos 12 (doze) meses, desconsiderando-se prazo inferior a 60 (sessenta) dias dentro desse período.

4. Desse modo, considerando que, esta Pasta Ministerial dispõe de 128 (cento e vinte e oito) ocupações, divididas entre cargos e funções de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6, de Natureza Especial, de Ministro de Estado ou equivalentes, informamos que, não foi possível definir quais os servidores fariam jus ao auxílio, em razão do curto prazo estipulado para resposta, uma vez, que se faz necessário uma análise minuciosa individual, para averiguar se todos, preenchem os requisitos estipulados no art. 60-B da Lei nº 8.112/90, para o recebimento do referido auxílio.

5. Assim, acrescentando o item b, informamos que atualmente recebem o auxílio moradia, os servidores abaixo relacionados

**Tabela de servidores que atualmente fazem jus ao auxílio moradia**

NOME SERVIDOR	CARGOS	FUNÇÃO	AUXILIO MORADIA MENSAL
ALESSANDRO RODRIGUES DE LEMOS PAULA MARQUES	DAS - 101.4	COORDENADOR-GERAL	2.400,00
ARNALDO LUIS THEODOSIO PAZETTI	DAS - 101.4	COORDENADOR-GERAL	2.590,00
CAUBI BATISTA DE SOUZA	DAS - 101.4	COORDENADOR-GERAL	1.600,00
CLAUDIO HENRIQUE FERNANDES PAIVA	DAS - 101.4	CORREGEDOR	2.400,00
DISNEY BARROCA NETO	DAS - 101.4	COORDENADOR-GERAL	2.481,65

EULER JOSE DOS SANTOS	DAS - 102.5	ASSESSOR ESPECIAL	2.500,00
FELIPE LINS DA COSTA CAMPOS	DAS - 101.5	CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL	3.405,85
LAIS VITA MERCES SOUZA	DAS - 101.4	GERENTE DE PROJETO	1.700,00
MONICA DE OLIVEIRA CASARTELLI	FPE - 101.4	COORDENADOR-GERAL	1.800,00
PAULO ROBERTO AZEVEDO MAYER RAMALHO	FPE - 101.4	COORDENADOR-GERAL	2.593,33

6. Isto posto, e sem mais no momento, propomos o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, para análise e, se de acordo, assinar o presente expediente, e remeter a demanda à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração para as demais providências a respeito do assunto.

CLEIA DE MIRANDA TELES  
Chefe da Divisão de Pagamento de Pessoal ativo  
Substituta

De acordo,

À consideração do Senhor Coordenador - Geral de Gestão de Pessoas, na forma proposta, para apreciação e, se de acordo, após assinatura, encaminhar à SPOA, na forma proposta.

JANE SILVA DAMASCENO  
Coordenadora de Administração de Pessoal Ativo

Ciente e de acordo.

Encaminha-se à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, conforme proposto.

EDUARDO BERGAMASCHI FELIZOLA  
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cleia de Miranda Teles, Chefe da Divisão de Pagamento de Pessoal Ativo - Substituta**, em 20/03/2020, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jane Silva Damasceno, Coordenação de Administração de Pessoal Ativo**, em 20/03/2020, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Bergamaschi Felizola, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**, em 20/03/2020, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2344896** e o código CRC **9219180F**.



Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo, 1º andar, Ala Leste, Sala 120 - Bairro Zona Cívico Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: 61-2029-7094/7511 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)

Criado por laura.souza, versão 10 por laura.souza em 20/03/2020 13:58:21.



**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ATIVO**  
**DIVISÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO**

ENCAMINHAMENTO Nº 64/2020/COAD/COGEP/SPOA/SE

Brasília, 12 de maio de 2020.

Processo nº 50000.013443/2020-91

Interessado: Deputado Jesus Sérgio (PDT/AC)

**Assunto: Resposta de requerimento de informações, sobre auxílio moradia.**

À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas,

Senhor Coordenador Geral,

1. Retornam os autos em virtude dos entendimentos ocorridos entre a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e o Gabinete do Ministro, desta forma temos a esclarecer e complementar as informações enviadas anteriormente.

2. Assim, lembramos se tratar de levantamento de informações sobre o benefício do auxílio moradia, para atender o Requerimento de Informação nº 242/2020 (2328881), de autoria do Deputado Federal Jesus Sérgio, encaminhado ao Senhor Ministro da Infraestrutura, requerendo, sob o fundamento do art. 49, inciso X, c/c art. 50, §2º da Constituição Federal, o valor gasto pelo governo federal com auxílio moradia no ano 2019 e os servidores deste Ministério com cargos em comissão e efetivos que fazem jus ao auxílio moradia.

3. Após extração dos lançamentos na folha de pagamento, do banco de dados do Sistema de Gestão de Pessoas - SIGEPE, verificamos que os gastos com auxílio moradia no ano de 2019, totalizaram o montante de R\$ 237.712,02 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e doze reais e dois centavos).

**Demonstrativo dos valores pagos a título de auxílio moradia, referente ao ano de 2019.**

TOTAL	R\$ 237.712,02 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e doze reais e dois centavos)
-------	--

4. Quanto ao item b, que faz menção aos servidores que fazem jus ao auxílio moradia, esclarecemos que, com a edição da Medida Provisória nº 301/2006, convertida na Lei nº 11.355/2006, o auxílio-moradia passou a integrar o rol das indenizações previstas pela Lei nº 8.112/90, sendo que, para fazer jus à essa indenização o servidor deve atender aos seguintes requisitos:

Art. 60-A. O auxílio-moradia consiste no resarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa

hoteleira, no prazo de um mês após a comprovação da despesa pelo servidor.

Art. 60-B. Conceder-se-á auxílio-moradia ao servidor se atendidos os seguintes requisitos:

I - não exista imóvel funcional disponível para uso pelo servidor;

II - o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional;

III - o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município aonde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua nomeação;

IV - nenhuma outra pessoa que resida com o servidor receba auxílio-moradia;

V - o servidor tenha se mudado do local de residência para ocupar cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6, de Natureza Especial, de Ministro de Estado ou equivalentes;

VI - o Município no qual assuma o cargo em comissão ou função de confiança não se enquadre nas hipóteses do art. 58, § 3º, em relação ao local de residência ou domicílio do servidor;

VII - o servidor não tenha sido domiciliado ou tenha residido no Município, nos últimos doze meses, aonde for exercer o cargo em comissão ou função de confiança, desconsiderando-se prazo inferior a sessenta dias dentro desse período; e

VIII - o deslocamento não tenha sido por força de alteração de lotação ou nomeação para cargo efetivo.

IX - o deslocamento tenha ocorrido após 30 de junho de 2006.

Parágrafo único. Para fins do inciso VII, não será considerado o prazo no qual o servidor estava ocupando outro cargo em comissão relacionado no inciso V.

Art. 60-C. O auxílio-moradia não será concedido por prazo superior a 5 (cinco) anos dentro de cada período de 8 (oito) anos, ainda que o servidor mude de cargo ou de Município de exercício do cargo.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos de concessão, o pagamento somente será retomado se observados, além do disposto no **caput** deste artigo, os requisitos do **caput** do art. 60-B desta Lei, não se aplicando, no caso, o parágrafo único do citado art. 60-B.

Art. 60-D. O valor do auxílio-moradia é limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do cargo em comissão ocupado pelo servidor e, em qualquer hipótese, não poderá ser superior ao auxílio-moradia recebido por Ministro de Estado.

Art. 60-E. No caso de falecimento, exoneração, colocação de imóvel funcional à disposição do servidor ou aquisição de imóvel, o auxílio-moradia continuará sendo pago por um mês.”

5. Cumpre ressaltar que o pedido do referido auxílio é realizado pelo servidor por meio do Sistema de Gestão de Pessoas - SIGEPE, mantido pelo Ministério da Economia. O servidor realiza o pedido de resarcimento da despesa, anexando para isso o comprovante da despesa realizada, declarações de nada consta nos registros de imóveis e ainda auto-declaração quanto ao atendimento dos requisitos, visando atender os Artigos 60-A e 60-B da Lei nº 8.112/90, acima transcritos. O pedido é analisado, via SIGEPE, pela área técnica responsável e após a verificação do cumprimento dos dispositivos legais o próprio sistema realiza a implantação na folha de pagamento. Há que se informar que os lançamentos na folha de pagamento passam mensalmente por uma auditoria preventiva, realizada pelo Ministério da Economia, para verificar divergências ou discrepâncias nos pagamentos realizados.

6. Informamos que atualmente os servidores que recebem o auxílio moradia estão abaixo relacionados:

**Tabela de servidores que atualmente fazem jus ao auxílio moradia**

NOME SERVIDOR	CARGOS	FUNÇÃO	AUXILIO MORADIA MENSAL
ALESSANDRO RODRIGUES DE LEMOS PAULA MARQUES	DAS - 101.4	COORDENADOR-GERAL	2.400,00
ARNALDO LUIS THEODOSIO PAZETTI	DAS -	COORDENADOR-GERAL	2.590,00

	101.4		
CAUBI BATISTA DE SOUZA	DAS - 101.4	COORDENADOR-GERAL	1.600,00
CLAUDIO HENRIQUE FERNANDES PAIVA	DAS - 101.4	CORREGEDOR	2.400,00
DISNEY BARROCA NETO	DAS - 101.4	COORDENADOR-GERAL	2.481,65
EULER JOSE DOS SANTOS	DAS - 102.5	ASSESSOR ESPECIAL	2.500,00
FELIPE LINS DA COSTA CAMPOS	DAS - 101.5	CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL	3.405,85
LAIS VITA MERCES SOUZA	DAS - 101.4	GERENTE DE PROJETO	1.700,00
MONICA DE OLIVEIRA CASARTELLI	FCPE - 101.4	COORDENADOR-GERAL	1.800,00
PAULO ROBERTO AZEVEDO MAYER RAMALHO	FCPE - 101.4	COORDENADOR-GERAL	2.593,33

7. A lei determina o valor máximo a ser recebido pelo servidor, qual seja 25% do valor do cargo em comissão ocupado, sendo que o teto é o valor do auxílio-moradia recebido por Ministro de Estado, abaixo demonstrativo de valores máximos:

**Tabela dos valores máximos**

Nível Cargo em comissão	Valor do cargo em comissão	25%
SUBSÍDIO - MINISTRO	30.934,70	7.733,68
NES-7 SEC EXECUTIVO	17.327,65	4.331,91
DAS NÍVEL 6	16.944,90	4.236,23
DAS NÍVEL 5	13.623,39	3.405,85
DAS E FCPE NÍVEL 4	10.373,30	2.593,33

8. Assim, verifica-se que todos os valores pagos a título de resarcimento de auxílio moradia estão dentro do valor máximo de 25% do cargo em comissão ocupado pelos servidores relacionados, não obstante informo que as diferenças entre os valores percebidos por servidores que ocupam o mesmo nível de cargo em comissão são em virtude de que se trata de resarcimento de valor despendido pelo servidor. Quando o servidor tem uma despesa maior do que o referido limite, paga-se o limite, quando o servidor tem uma despesa menor do que o limite, paga-se o valor nominal da despesa.

9. Isto posto, encaminho para análise e, se de acordo, assinar o presente expediente e remeter a demanda à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

JANE SILVA DAMASCENO

Coordenadora de Administração de Pessoal Ativo

Ciente e de acordo.

Encaminha-se à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, conforme proposto.

EDUARDO BERGAMASCHI FELIZOLA

Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Jane Silva Damasceno, Coordenação de Administração de Pessoal Ativo**, em 14/05/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Bergamaschi Felizola, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**, em 14/05/2020, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2453224** e o código CRC **36DB8F39**.



Referência: Processo nº 50000.013443/2020-91



SEI nº 2453224

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo, 1º andar, Ala Leste, Sala 118 - Bairro Zona Cívico Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902

Telefone: (61) 2029-7402 / 7412 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)

**Luzia Xavier Dutra**

---

**De:** Aesint  
**Enviado em:** quinta-feira, 28 de maio de 2020 11:00  
**Assunto:** Requerimento de Informação nº 242, de 2020, de autoria do Deputado Jesus Sérgio.  
**Anexos:** Untitled\_28052020\_104458.pdf

Prezados,

De ordem do senhor ministro, encaminho manifestação dessa Pasta a respeito do Requerimento de Informação nº 242, de 2020, de autoria do Deputado Jesus Sérgio.

Atenciosamente,

Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais Ministério da Infraestrutura  
Tel.: (61) 2029-7870

OBSERVAÇÃO: FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.